



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

PROJETO DE LEI Nº. 016, de 25 de fevereiro de 2016.

***Autoriza a ampliação definitiva da jornada de trabalho dos professores de educação básica e dá outras providências.***

**PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar definitivamente a ampliação temporária de jornada de trabalho dos professores da educação básica municipal que, atendendo aos critérios estabelecidos a seguir, estejam no exercício da ampliação temporária de jornada prevista no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Boa Viagem

Art. 2º – Para obter o benefício ora autorizado, o profissional do magistério deve atender aos critérios abaixo:

- I. Ter estabilidade funcional reconhecida, havendo cumprido o estágio probatório na data do requerimento do benefício;
- II. Haja exercido, até a data do requerimento do benefício, jornada suplementar de 20 horas semanais, em ampliação à jornada original de 20h, em escolas da rede municipal, por um período de 5 (cinco) anos;
- III. Esteja em pleno e efetivo exercício do magistério na data da solicitação da ampliação definitiva.
- IV. Possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada pela Secretaria de Educação do Município;
- V. Configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário;
- VI. Detenha apenas um cargo de professor, com no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo Único – Os profissionais do magistério que estiverem exercendo atividades de suporte pedagógico, correspondentes a: cargos de diretores, coordenadores pedagógicos, ou lotados em funções assemelhadas, na Secretaria de Educação do Município, e atendidos os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, também poderão pleitear a ampliação definitiva de carga horária.

Art. 4º - Os profissionais do magistério, aptos ao benefício, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentação da documentação, certidões e demais documentos pertinentes.

Parágrafo Único – O Governo Municipal de Boa Viagem terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise de todos os documentos e implantação do benefício.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**  
Prefeito Municipal